



REFERÊNCIA: Processo CRO-PE nº 0223/2023

OBJETO: Confeção de Medalha em Homenagem ao Cirurgião-Dentista

ASSUNTO: Da Inexigibilidade de Licitação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

De acordo com a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 24 e 25 permite a contratação direta de bens públicos através dos institutos da dispensa e da inexigibilidade de licitação. A referida Lei conceituou genericamente a inexigibilidade como situação em que a competição se evidencia como inviável, com exemplificação de três hipóteses. Uma seria o fornecedor ou representante exclusivo. Outro caso é o dos serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. A terceira situação é a da contratação de artistas consagrados pela crítica.

Segundo terminologia do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello só há sentido em realizar licitação quando presentes os pressupostos lógico, fático e jurídico. A ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação.

Assim, para a doutrina clássica brasileira, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, apesar do conceito de inviabilidade de competição não ter sido explicitado pela lei, retratando internacional amplitude de abrangência. Daí se extrai que todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta.

Diante do interesse deste Regional na confecção de medalhas personalizadas para a entrega em homenagem à profissionais em Solenidade ao Cirurgião-Dentista, conforme especificado nos autos do processo, e observando que resta-se evidenciado a inviabilidade de competição, pois a administração do Regional entrou em contato com diversas empresas do ramo em espécie mas não conseguiu outros orçamentos de empresas para confecção das medalhas em latão e em alto relevo para o quantitativo desejado, encontrando apenas empresas para confecção em outros tipos de materiais, sendo divergente ao objeto, o que levou a confeccionar a medalha com a empresa **CASA DAS PLACAS LTDA**, sob o CNPJ nº 10.832.251/0001-96, sendo inicialmente no valor de **R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)** e posteriormente com a necessidade de confeccionar mais uma medalha, somando o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, totalizando no processo em tela uma despesa total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

Com fundamento no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e conforme demonstrado anteriormente encontram-se presentes os pressupostos legais que autorizam a aquisição direta,



portanto opino pela aquisição direta do objeto em tela, com fulcro no dispositivo legal aqui citado, submetendo tal decisão a vossa apreciação e ratificação.

Recife/PE, 14 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

ALEXANDRE NUNES HERCULANO

Presidente da CPL do CRO/PE

Assinado Eletronicamente

SEDE PROVISÓRIA RECIFE | Rua Bispo Cardoso Ayres, 111, Soledade, CEP: 50050-105 | (81) 3194-4900 | cro-pe@cro-pe.org.br
DELEGACIA REG. DE CARUARU | Av. Agamenon Magalhães, 444, 8º andar, sala 330, Maurício de Nassau, CEP: 55012-290 | (81) 3721-2489 |
DELEGACIA REGIONAL DE PETROLINA | Av. Souza Filho, 842, sala 01, Galeria Alameda-Center, CEP: 56304-000 | (87) 3862-1164 |
DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390 | (87) 3831-7458 |
DELEGACIA REG. DE GARANHUNS | Av. Rui Barbosa, 488, sala 102 Ala Norte – Mezanino 01, Heliópolis, CEP: 55296-300 | (81) 98835-1217 |

Página 2 de 2